Publicado em: 04/08/2023 00:00:00

71ª, CARLOS EDUARDO DINIZ PEREIRA, CPF 073.***.****, classificação 799ª, e ROBSON MELO DO NASCIMENTO, CPF 605.***.****, classificação 1071ª, concludentes do Curso de Formação de Soldados - CFSD/2022, para exercerem o cargo de Praça, na graduação inicial de Soldado PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

Secretário da Administração

SEI nº 8638017

REF.16075

LEI Nº 8.108, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei nº 6.838, de 13 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 33-A a Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 33-A Os cargos comissionados do quadro de servidores da Defensoria Pública estão definidos no Anexo III da presente Lei." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos ao quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, todos com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

- I 100 (cem) cargos comissionados de Assessor de Defensoria Pública, símbolo CC-1;
- II 10 (dez) cargos de Assessor Técnico I, símbolo CC-3;
- III 10 (dez) cargos de Assessor Técnico II, símbolo CC-2;
- IV 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico III, símbolo CC-1;
- V 1 (um) cargo de Assessor do Conselho Superior, símbolo CC-3;

Art. 3º Ficam criados no quadro de servidores da Defensoria Pública os seguintes cargos em comissão, símbolo CC-3, com remuneração definida no Anexo III da Lei estadual nº 6.838, de 13 de junho de 2016:

- I 1 (um) cargo de Coordenador Administrativo, símbolo CC-4;
- II 1 (um) cargo de Coordenador de Transportes, símbolo CC-4;
- III Subcoordenador Administrativo;
- IV Subcoordenador de Gestão de Pessoas;
- V Subcoordenador de Orçamento e Finanças;
- VI Subcoordenador de Infraestrutura e Materiais;
- VII Subcoordenador de Licitações e Contratos;
- VIII Subcoordenador de Planejamento e Projetos; IX - Subcoordenador de Tecnologia e Informação;
- X Subcoordenador de Controle Interno;
- XI Subcoordenador de Transportes;
- XII Subcoordenador de Estágio;
- XIII Subcoordenador de Comunicação.

§ 1º O cargo em comissão de que trata o inciso I tem como atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa na execução de suas competências administrativas, bem como coordenar o Setor de Gestão e Fiscalização de Contratos, Setor de Protocolo, Setor de DNA e Centro de Apoio Multidisciplinar, praticando os atos

administrativos necessários ao exercício de sua competência.

- § 2º O cargo em comissão de que trata o inciso II tem como atribuição auxiliar a Diretoria Administrativa no gerenciamento de todas as atividades relacionadas ao transporte de bens e pessoas no âmbito da Defensoria Pública.
- § 3º Os cargos em comissão de que tratam os incisos III a XIII têm como atribuição auxiliar os Coordenadores na execução das atividades inerentes às respectivas competências das Coordenações a que se vinculam, bem como substitui-los nos afastamentos legais.
- Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei nº 6.838, de 2016, que passa a viger com as seguintes alterações:

"ANEXO III DOS CARGOS EM COMISSÃO

| Quantidade | Símbolo | Remuneração |
|------------|---|--|
| [.] | [.] | [.] |
| 20 | CC-3 | R\$ 4.783,50 |
| 20 | CC-2 | R\$ 3.587,63 |
| 30 | CC-1 | R\$ 2.391,75 |
| [.] | [.] | [.] |
| 02 | CC-3 | R\$ 4.783,50 |
| 200 | CC-1 | R\$ 2.391,75 |
| 01 | CC-4 | R\$ 7.175,25 |
| 01 | CC-4 | R\$ 7.175,25 |
| 01 | CC-3 | R\$ 4.783,50 |
| | [.] 20 20 30 [.] 02 200 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 01 0 | [.] [.] [.] 20 CC-3 20 CC-2 30 CC-2 30 CC-1 [.] [.] [.] 02 CC-3 200 CC-1 01 CC-4 01 CC-4 01 CC-3 |

" (NR)

- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do estado do Piauí.
- Art. 6º Ficam mantidos todos os demais termos do Anexo III da Lei nº 6.838, de 2016, não modificadas por esta Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina/PI, 03 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 8651106

REF.16076

NOMEAÇÕES

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOL VEnomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, PEDRO BRUNO SOUSA BEZERRA CPF ***.999.041-**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Secretaria da Segurança Pública, com efeitos a partir de 01/08/2023.